

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 1º - Consoante o artigo 54 do Estatuto as Comissões Permanentes são subordinados à Diretoria através do Diretor da área.

Art. 2º - Consoante o artigo 54 do Estatuto as Comissões Permanentes terão regimentos próprios.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamentos e Regimentos está integrada no Departamento Administrativo.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas e Segurança em Anestesia, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia e de Educação Continuada estão integradas no Departamento Científico.

Art. 5º - As Comissões Permanentes de Honorários Médicos, de Sindicância de Processo Administrativo e de Saúde Ocupacional estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

§ 1º - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo tem por finalidade fazer a apuração de qualquer queixa que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

§ 2º - Os membros da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo deverão pertencer a Regionais distintas.

Art. 6º - As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) membros cada, à exceção das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Ensino e Treinamento e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 06 (seis) membros cada.

Parágrafo único - Os membros de todas as Comissões Permanentes terão mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR.

Art. 7º - Anualmente será eleito entre os membros das Comissões Permanentes o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício de cada Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o Boletim Agenda.

Art. 9º - A Revista Brasileira de Anestesiologia integrará o Departamento Científico.

Art. 10 - O Editor-Chefe e o Co-Editor da Revista terão mandato de três anos.

Art. 11 - Os membros das Comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores da Revista Brasileira de Anestesiologia deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia.

Art. 12 - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a Centros de Ensino e Treinamento.

Art. 13 - São obrigações das Comissões:

I - Estudar as questões implícitas em suas denominações.

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, aos respectivos Diretores de Departamento.

III - Enviar, anualmente, com, no mínimo 60 dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao Diretor do respectivo Departamento a que pertencem e ao Secretário Geral da Sociedade para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 14 - As Comissões Permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

CAPÍTULO II

Dos Comitês

Art. 15 - Consoante o artigo 54 do Estatuto os Comitês são órgãos de Assessoramento Técnico-Científico subordinados à Diretoria através do Diretor da área.

Art. 16 - Consoante o artigo 54 do Estatuto os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico poderão elaborar Regimentos próprios e submetê-los ao Diretor Científico para serem enviados à Diretoria.

Art. 17 - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico estão integrados no Departamento Científico.

Art. 18 - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico são compostos por 03 (três) membros cada, portadores do TSA, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR.

Parágrafo único: Os membros dos Comitês deverão pertencer a Regionais distintas.

Art. 19 - Anualmente será eleito entre os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico-Científico o Presidente do Comitê que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento dos trabalhos do Comitê.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Comitê a elaboração de relatórios semestrais ao Diretor do Departamento Científico, que integrarão o Boletim Agenda.

Art. 21 - Os Comitês abrangerão, basicamente as seguintes áreas:

I - Anestesia Ambulatorial;

II - Anestesia em Cirurgia cardiovascular e Torácica;

III - Anestesia em Obstetrícia;

IV - Anestesia em Pediatria;

V - Anestesia Loco-Regional;

VI - Anestesia Venosa;

VII - Dor;

VIII - Hipertermia Maligna;

IX - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;

X - Via Aérea Difícil;
XI - Medicina Perioperatória;
XII - Distúrbios do Sono;
XIII - Anestesia em Transplantes de Órgãos.

Art. 22 - São atribuições dos Comitês em sua área de competência:

I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento.
II - Elaborar resumos e resenhas.
III - Assessorar e colaborar na programação científica dos CBA e Simpósios, sempre que solicitados.
IV - Representar-se no Brasil e no exterior em eventos científicos, a critério da Diretoria.
V - Enviar trabalhos e revisões para a RBA e publicações estrangeiras.
VI - Fomentar a pesquisa científica.
VII - Implementar normas de segurança.
VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

Art. 23 - É atribuição do Comitê de Dor participar juntamente com os representantes da Academia Brasileira de Neurologia da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

Art. 24 - Os Comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

Art. 25 - Os Comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.
II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembléia de Representantes.

Art. 27 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.